



RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01266

Localização da instalação Processo N.º Rua Antero Henriques Da Silva, 183, Lote 3 03.08.1382

Refa EMIE Código Postal Localidade Concelho 4810-026 Guimarães 1575 Costa

Empresa de Manutenção Instalação N.º Caroldi, Lda.

Único

TIPO DE INSPEÇÃO

Inspeção

Decreto Lei nº 295/98 - Diretiva 95/16/CE (EN81-2:1998/NPEN81-2:2000+A2:2004+A3:2009)

ļ	TIPO	ARTIGO/PONTO	DEFICIÊNCIA DETETADA
	C2	14.2.3.4	O intercomunicador instalado entre a cabina e a casa da máquina encontra-se inoperacional.
	C2	14.2.1.5.1	A máquina não entra em funcionamento de subida, qualquer que seja a posição das portas(fechadas ou abertas) quando a cabina se encontra numa zona entre 0,12m abaixo do nível do piso e o limite inferior da zona de desencravamento (antideslize).
	C2	14.2.3.1	O dispositivo de alarme do ascensor encontra-se inoperacional.
	C2	8.17.3	A iluminação de emergência da cabina encontra-se inoperacional.
	C2	14.2.3.3	A comunicação bidirecional do dispositivo de pedido de socorro instalado na cabina encontra-se inoperacional.
	C3	6.3.5	A casa de máquinas apresenta humidade e sinais de infiltração de água.
	C3	8.3.2	A cobertura do pavimento da cabina encontra-se irregular.
	C3	15.2.2	Inexistência, na cabina, da marcação CE e da de identificação do instalador.
	C3	5.7.2.1	O poço apresenta vestígios de água.

RESULTADO DA INSPEÇÃO - Este relatório de inspeção reflete as constatações do técnico inspetor no momento da inspeção, realizada no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002

Reprovado (com cláusulas C2 - Deficiências a reparar no prazo de 30 dias)



Data da Inspeção Validação/Inspetor 2025-01-08 Marcos Coutinho

Proprietário

Empresa de Manutenção Tozé





RESULTADO DA INSPEÇÃO DE INSTALAÇÕES Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes

N.º MC01266

OBRIGAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

O Proprietário da instalação é responsável pela utilização, conservação e manutenção da mesma, de acordo com as condições de segurança regulamentares, estabelecidas pelo Decreto-Lei 320/2002 de 28 de Dezembro, em concreto está obrigado a:

1 EM RELAÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS DETETADAS

Empreender as ações oportunas para que dentro do prazo estabelecido se realizem as correções , reparações ou remodelações indicadas neste relatório de inspeção.

- 2 EM RELAÇÃO AO NÍVEL DAS DEFICIÊNCIAS INDICADAS NO RELATÓRIO
- 2.1 Elevador Aprovado

Não foram detetadas deficiências na instalação, no decorrer da inspeção.

2.2 Elevador Aprovado com cláusulas

Se foram detetadas cláusulas tipo C3, correspondem a situações que não apresentam um risco direto para a segurança de pessoas e bens, cuja resolução deve ser verificada na inspeção periódica seguinte.

2.3 Elevador Aprovado com cláusulas C2*

Correspondente a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações. A remoção destas não conformidades deve ser executada no prazo máximo de 2 anos após a sua deteção, conforme Despacho n.o 17/2022/DG de 8 de junho de 2022.

2.4 Flevador Reprovado

Anotações

Se foram detetadas cláusulas tipo C2, correspondem a situações de médio risco para a segurança de pessoas e bens. Estas cláusulas não obrigam à imobilização das instalações.

2.5 Elevador Reprovado com imobilização

DESPACHO N.º 14/2016/DRET

Se foram detetadas cláusulas tipo C1, correspondem a situações de elevado risco para a segurança de pessoas e bens cuja resolução deve ser imediata. Estas clàusulas dão lugar à imobilização das instalações.

Classificação das Cláusulas de acordo com o grau de perigosidade para a segurança de pessoas e bens.

Fonte: DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA. ORIENTAÇÕES PARA A APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
02 NOVEMBRO 2005

Fonte: DIREÇÃO REGIONAL DE ECONOMIA E TRANSPORTES TERRESTRES. TIPIFICAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS